

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2025**

**DATA:** 21 DE AGOSTO DE 2025.

**EMENTA:** ALTERA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, TABELA DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR EM FACE DE DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU REDUÇÃO DE SUA JORNADA PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS COM MANUTENÇÃO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela Salarial do cargo de FISIOTERAPEUTA 40H (DECISÃO JUDICIAL REDUÇÃO JORNADA PARA 30H), constante do Anexo I, do Grupo Profissional Superior (PS), para fins de reconhecimento e adequação à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5010598-60.2016.4.04.7002/PR, em favor dos servidores ocupantes do cargo de FISIOTERAPEUTA 40H, passando os referidos servidores a cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais, sem redução dos seus vencimentos, nos termos da decisão judicial supracitada, que passa a ter a seguinte redação:

### **ANEXO I TABELAS SALARIAIS**

#### **6. GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR (PS):**

NÍVEL	CLASSE																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	5.220,96	5.377,60	5.538,92	5.705,09	5.876,24	6.052,53	6.234,12	6.421,15	6.613,79	6.812,20	7.016,59	7.227,09	7.443,91	7.667,23	7.897,26	8.134,18	8.378,21	8.629,57
2	5.743,06	5.915,35	6.092,82	6.275,62	6.463,89	6.657,81	6.857,55	7.063,28	7.275,18	7.493,44	7.718,25	7.949,80	8.188,30	8.433,96	8.686,99	8.947,60	9.216,04	9.492,52
3	6.265,16	6.453,12	6.646,72	6.846,12	7.051,50	7.263,06	7.480,95	7.705,38	7.936,55	8.174,65	8.419,90	8.672,50	8.932,68	9.200,67	9.476,69	9.761,00	10.053,84	10.355,45

**Art. 2º** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos implementar o enquadramento automático dos referidos servidores, na nova tabela salarial constante do anexo I, item 6, da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, na forma estabelecida no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 21 de agosto de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO